

ESTATUTO SOCIAL

GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE



ESTATUTO SOCIAL

GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

NEGÓCIO

Futebol competitivo, experiência e entretenimento.

MISSÃO

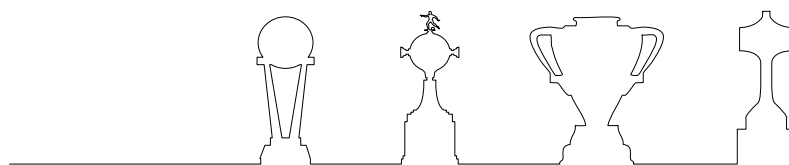
Conquistar títulos com futebol competitivo, entregando entretenimento de excelência para torcedores e aficionados.

VISÃO 2030

Estar no primeiro nível do futebol da América Latina com capacidade de investimento e sustentabilidade.

PRINCÍPIOS E VALORES

- Preservação da história, imagem e patrimônio do Grêmio
 - Atenção e respeito ao torcedor
 - Respeito e promoção de direitos
 - Diversidade e inclusão
 - Integridade e transparência ("servir e não se servir")
 - Bem-estar e sustentabilidade socioambiental
 - Integridade esportiva e *fair play*
 - Atualização e inovação
-



Campeão Gaúcho • 1904 • 1905 • 1906 • 1907 • 1909 • 1911 • 1912
 1913 • 1914 • 1915 **(Pentacampeão)** • 1919 • 1920 • 1921 • 1922 • 1923
(Pentacampeão) • 1925 • 1926 • 1930 • 1931 • 1932 • 1933 • 1935
 • 1937 • 1938 • 1939 • 1946 • 1949 • 1956 • 1957 • 1958 • 1959 • 1960
(Pentacampeão) • 1962 **(Supercampeão)** • 1963 • 1964 • 1965 • 1966
 • 1967 • 1968 **(Heptacampeão)** • 1977 • 1979 • 1980 • 1985 • 1986 • 1987
 • 1988 • 1989 • 1990 **(Hexacampeão)** • 1993 • 1995 • 1996 • 1999 • 2001
 • 2006 • 2007 • 2010 • 2018 • 2019 • 2020 • 2021 • 2022 • 2023 • 2024
(Heptacampeão) • 2026

Campeão da Recopa Gaúcha • 2019 • 2021 • 2022 • 2023 • 2025

Campeão Brasileiro • 1981

Campeão da Copa Libertadores da América • 1983

Campeão Mundial • 1983

Campeão da Copa do Brasil • 1989

Bicampeão da Copa do Brasil • 1994

Bicampeão da Copa Libertadores da América • 1995

Campeão da Recopa Sul-Americana • 1996

Bicampeão Brasileiro • 1996

Tricampeão da Copa do Brasil • 1997

Tetracampeão da Copa do Brasil • 2001

Campeão do Brasileiro - Série B • 2005

Pentacampeão da Copa do Brasil • 2016

Tricampeão da Copa Libertadores da América • 2017

Bicampeão da Recopa Sul-Americana • 2018

Atualizado até março de 2026

PRESIDENTE DO GRÊMIO

Odorico Orestes Ramos Roman

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Odorico Orestes Ramos Roman

Antonio Dutra Junior

Carlos Alberto Vendt Dressler

Eduardo Schumacher

Fábio Rafael dos Santos Rigo

Juliano Franczak

Paulo Eloi Grings

CONSELHO DELIBERATIVO

PRESIDENTE

Philippe Gomes Jardim

VICE-PRESIDENTE

Márcio Floriano Jr.

SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Renata Zorzeto

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Leandro Vidal Nogueira

CONSELHO CONSULTIVO

Alberto Jerônimo Guerra Neto

Alexandre Bugin

André Luiz Azambuja Krieger

Carlos Biedermann

Fernando Antônio Kroeff

Flávio Obino

Jayme Eduardo Machado

Jorge Eduardo Saraiva Bastos

José Alberto Machado Guerreiro

Márcio Floriano Jr.

Odorico Orestes Ramos Roman

Mauro Knijnik

Milton José Munhoz Camargo

Paulo Odone Chaves de Araújo Ribeiro

Philippe Gomes Jardim

Rafael Bandeira Ribeiro dos Santos

Raul Regis de Freitas Lima

Roger Fischer

Romildo Bolzan Jr.



CONSELHEIROS JUBILADOS COM DIREITO AO VOTO

Adalberto Aquino Filho
Alceu Cesar Freitas Pacheco
Apolinário Krebs Martins Cardoso
Augusto Cesar Valle Obando
Ben Hur Marchiori
Carlos Renato da Silva Martini
Ciro Carlos Emerin Simoni
Clóvis Haggstram
Ema Tereza Facchin Coelho de Souza
Fernando Martins Costa Pinto
Flavio Augusto Marsiaj Oliveira
Francisco José Moesch
Gilberto Porcello Petry
Guido Spengler
Joaquim José Xavier
Jorge de Souza Sant'anna
Julio Ricardo Andrighetto Mottin
Luiz Antonio de Mello Moreira
Luiz Carlos Schuch
Luiz Onofre Machado Meira
Luiz Roberto Stigler Marczyk
Marcos Bier Herrmann
Nilton Renato Varella de Mello
Paulo Jorge Silveira Luz
Paulo Roberto Deitos
Reginaldo da Luz Pujol
Ricardo Feijo Padilla
Saul Berdichevski
Sergei Ignácio Assis da Costa
Sérgio Sant'anna Pegoraro
Teodoro Pedrotti
Valdair João Sanfelice

CONSELHEIROS JUBILADOS SEM DIREITO AO VOTO

Alberto Augusto Alves Rosa
Antônio Carlos Schamann Maineri
Carlos Josias Menna de Oliveira
Felix Peter
Fernando Ernesto de Souza Corrêa
Gabriel Pauli Fadel
Ivo Rodrigues Fernandes
Jaime Souza De Marco
Jesus Natal Galves Bujes
João Carlos Da Silva Severiano
Jorge Gerdau Johanpeter
Milton Martins Kuelle
Nelson Pacheco Sirotsky
Sérgio Lewinsohn

CONSELHEIROS EFETIVOS 2022/2028

Adriano Escalona Goncalves Garcia
Adriano Tartari
Alessandro Da Silva Ferraz
Alex Tomazzetti Melo
Alexandre Flores Soares Rollin
Alexandre Garbuio
Alfredinho Bagatini
Almir Porto Da Rocha Filho
Altair De Lemos Junior
Andrei Cossetin Sczmanski
Antonio Francisco Macedo Brum
Antonio Frizzo
Bernardo Coester Kramer
Bruno Pereira Da Silva Fontanella
Carlos Alberto Diehl
Carlos Armando Antonello Difini
Carlos Jose Emanuele
Cesar Augusto Mendes Cardoso
Cesar Keunecke De Oliveira
Clairton Belem Da Silva
Claudio Roberto De Moraes Garcez
Claudir Fidelis Faccenda
Clovis Antonio Michelin
Daniel Araujo Kara
Daniel Dullius
Daniel Francisco Ferreira Da Silva Arena
Daniel Lusa Marcon
Daniel Petterle Silveira Mussi
Danrlei De Deus Hinterholz
David Pereira Garcia Junior
Decio Jose De Marchi Junior
Diego Gomes Berlato
Diego Luz
Donato Luiz Hubner
Edilmar Adao Garcia Da Silva
Eduardo Alcides Dall Agno
Eduardo Cozza Magrisso
Eduardo Messias De Figueiredo
Eduardo Schumacher
Elson Joao Petry
Emerson Juarez Hellwig
Everson Sobral Ribas Da Rocha
Fabiano Pereira Da Silva
Fabiano Silva Brasil
Fabio Junior Caranhato
Fernando Boaretto
Fernando Dani Soares
Fernando Risch Garcia
Flavio Ribeiro De Vasconcellos

Francisco Antonio Montagna
Francisco Guimaraes Gutierres
Frederico Valdez Pereira
Gabriel Buffe De Mello
Gerson Igor Campos
Gesiel Oliveira De Souza
Giani Gabriel Cardozo
Gilberto Milani Filho
Giuliano Genaro Saleti
Guilherme Dahmer
Guilherme Sgarabotto Ribeiro
Gustavo Bolognesi
Gustavo Nunes Pereira
Handel Martins Dias
Ivonir Dupont
Jaime Alfredo Binsfeld
Jeferson Ben Hur De Almeida
Jeferson Thomas
Joao Antonio Vaz Fuentes
Joao Artur Burin
Joao Luiz Maino
Joao Paulo Sponchiado Garlet
Joel Junior Machado Correa
Jorge Luiz Pimentel Junior
Jorge Nestor Michaelsen
Jose Carlos Correa Duarte
Jose Horacio De Oliveira Gattiboni
Juarez Souza Aiquel
Laercio Ghiggi
Leandro Ferreira Dalpiaz
Leandro Vidal Nogueira
Leticia Boll Vargas
Loivo Ivan Johann Filho
Lucas Duarte Siqueira
Lucas Souto Bolzan
Lucas Thadeu Orihuela Da Luz
Lucas Trevisan Ortigara
Lucas Von Muhlen Baroni Silveira
Luciano De Faria Brasil
Luciano Feldens
Luis Vicente Aquino
Luiz Gustavo De Vasconcelos Garrido
Luiz Paulo Rosek Germano
Luiz Raymundo Warken
Marcelo Cabral De Azambuja
Marcelo De Carvalho Heineck
Marcelo Duarte Bicca
Marcio Luiz Razzera Brum
Marcio Velasco Goris
Marco Aurelio Mello Moreira

Marcos Leite Almeida
Matheus Teixeira Nunes
Mathias Luis Porta
Matteuz Nunes Pereira Dutra
Mauricio Indrusiak Pereira
Mauricio Ricardo Da Silva Lacerda
Mauricio Tavares Correa
Minwer Mahfuz Daqawiya
Morgana Cristina De Souza
Nilson Roberto Schwengber
Otavio Cotica Migliorini
Paulo Cesar Verardi
Paulo Ricardo Ostermann
Paulo Ricardo Tonet Camargo
Paulo Roberto Andrezza Jacques
Paulo Roberto Da Silva Pinto
Paulo Saint Pastous Caleffi
Pedro Barbieri Correa Da Silva
Pierre Goncalves
Rafael Albernaz Lopes
Rafael Hackmann
Rafael Hansen De Lima
Rafael Kras Borges Verardi
Rafael Pedralli
Regis Mendes Dos Reis
Remi Paulo Acordi
Ricardo Rosa Pereira
Ricardo Santos Gomes
Roberson Marquez
Roberto Carvalho Fraga
Roberto Gabriel Toson
Roberto Silva Da Rocha
Roberto Toson
Robeson Luis Canal
Rodrigo Andrade Karan
Rodrigo Furtado Pedroso
Rodrigo Lazzarotto
Rodrigo Marinho Christini
Rodrigo Werner
Rogerio Gavillon Carnos
Romano Humberto Floriani Zanchi
Roque Coffferri
Sandro Schleder
Sergio Falabretti
Silvio Israel Fae
Vancarlo Andre Anacleto
Victor Flores Coelho
Victor Morais Strassburger
Victor Viecceli Villarinho
Vinicius Lawall



CONSELHEIROS SUPLENTEs 2022/2028

Adelar Leite Rodrigues
Aliende Lengler Abentroth
Alvaro Gattiboni Lopes
Andre Bertotto Bastos
Andre Xavier Paiva
Celso Martins
Claudio Etzberger
Claudio Vicente Braile
Elvio Henriqson
Fabio Moroni
Fabricio Fontanella
Filipe Dos Santos Sales
Gabriel Toson
Gustavo Oliveira De Souza
Igor Kologeski
Jeancarlo Valcorte
Jose Germano Pires Junior
Marcelo Costa Rabello
Marcos Paulo Coutinho Usui
Mauricio Pedrassani
Mauro Fett Sparta De Souza
Paulo Da Silva Cirne
Paulo Jair Costa Campana
Ricardo Jose Genro Jornada
Thomaz Franck Bergman
Valnei Beltrame
Voitila Rosa Vargas

CONSELHEIROS EFETIVOS 2025/2031

Adriana Da Silva Vieira
Adriano Chelepa
Airton Ruschel
Aloisio Kurz Schiavon
Álvaro Morejano Maia
Amanda De Lima E Silva
Anderson Trevisan Batista
Andre Felipe Carvalho Malta
André Wentz
Antonio Dutra Junior
Antônio Vicente Vargas Nunes
Ari Pelegrini
Arthur De Azambuja Pereira Filho
Augusto Alves Badotti
Carlos Gerbase
Carlos Roberto Galia
Camila Benedetti Simioni
Celso Paulino Rigo
Charles Da Conceição Maia
Christofer Lamaison Rodrigues

Claudiomar Dos Santos Marques
Daniel Luis Caselani
Davi Coswig Zell
David Hernando Baldo
Diego Bitelo De Lima
Diego Iva Damiao
Diego Martignoni
Diego Martins Numair
Diego Rocha Jardim
Diloadias Da Silva
Dimas Souza Da Costa
Douglas Fischer
Edson Berwanger
Eduardo Adriano Villodre
Eduardo Do Nascimento Nogueira
Eduardo Jenisch Barbosa
Eduardo Machado Pinheiro Machado
Emerson Santini Baggio
Emir Ernesto Rutsatz
Eroni Lorenz Abella
Evandro Ramos Soares
Fábio Rafael Dos Santos Rigo
Fabricio Da Rosa Monteiro
Fausto Gastão Marchiori Diefenbach
Fernando Andreatta Torelly
Fernando Antonio Lucchese
Fernando Antônio Zanella
Fernando Di Primio M Conceicao
Fernando Prange Martini
Flávio Alberto Da Fonseca Scherer
Flávio Dos Santos Vargas
Francieli Bolico Lampert
Francisco Santana
Gerson Martins Pereira
Gilmar Antônio Machado
Giovanni Lemos Bina
Giuliano Ferrazza Do Santos
Gladimir Chiele
Guilherme Duarte Haselof
Guilherme Scartezzini Zagonel
Gustavo Barros Sirotsky
Gustavo Ilibio Marques
Gustavo Lutz
Henrique Grubel Silveira
Henrique Voltolini De Azambuja
Hércules Mário Aléssio
Hugo Rysdyk Neto
Iransy De Oliveira Sant'Anna Junior
Joao Carlos Batista Santana
João Paulo Franceschetto

Jorge Alberto Lorentz Aita
José Eduardo Camargo Abella
José Faibes Lubianca Neto
José Fernando Toldo
Juarez Fraga Correa Da Costa Junior
Juliano Franczak
Juliano Rodrigues Ferrer
Julio Cesar Viezzer
Juliano Zerwes Bottari
Junior Da Silva Gusmão
Leandro Carlos Pitol
Leandro Telles Carvalho
Leandro Webster
Leonardo Batista Da Silva
Leonardo Lamachia
Loivo Ivan Johann Filho
Lucas Porcello Schilling
Luciano Jacó Seibel
Luciano Rafael Goi Dos Santos
Luigi Antonio Gerace
Luis Antonio Franciscatto Covatti
Luiz Filipe Klein Varella
Luiz Ariano Zaffalon
Marcelo Basso
Marcelo Bittencourt Arruda
Marcelo Braga Gracioli
Marcelo Dos Santos Marques
Marcelo Pinto Ribeiro
Márcio Antonio Da Silva
Márcio Machado Guedes
Marco Seewald Albrecht
Marcos Roberto Rocha Rocha
Marcos Schneider
Marcus Vinicius Silva Boff
Mauricio Nunes Dos Santos
Messala Leonardo Vicente
Nadine Goulart Machado
Nathanael Pires Da Silva
Nilo Vladimir Da Silva Lagoas
Pablo Francisco Zucatti
Paulo Roberto Faria Ferrer
Paulo Roberto Rosa De Oliveira Junior
Paulo Sérgio Abunader Kalil
Pedro Henrique Dambros
Pedro Henrique Pinheiro Pereira
Rafael De Souza Patrício
Rafael Silva De Souza
Raphael Augusto Flores Gondar
Renata Zorzetto
Renato Grillo Ely

Ricardo Antunes Sessegolo
Ricardo Todeschini Zilio
Richard Ricachenevski Gurski
Roberto Birmann Sirotsky
Roberto Do Canto Kuhn
Roberto Max Liebsstein
Rodrigo Badalotti
Rodrigo Braga Kandrik
Rodrigo Ciarlo
Rodrigo De Araújo Ribeiro
Rodrigo De Assis
Rodrigo Maciel
Rodrigo Martins Mies Gomes
Rodrigo Sanchez Renault
Rodrigo Santos Martins
Roger Fernando Ritter
Rogerio Reis De Sousa
Sadi Roni Matzebacher
Selvino Oliveira Dos Santos
Silvia Oliveira Sarmento
Stefan Ludwig
Tapir Tabajara Canto Da Rocha Neto
Tatiana Tesche Roman
Thiago Kury Rodrigues
Tiago Mallmann Sulzbach
Tiago Meneghetti Brum
Tiago Stephanou Silva
Tiago Suñé Coelho Silva
Vitória Skieres De Lima
Wagner Carvalho Lopes

CONSELHEIROS SUPLENTES 2025/2031

Alcenir Wagner Lopes Milanezi
Alexander Froemming
Alexandre Garbin
Ana Maria Rodrigues Esquiam
Bernardo Dienstmann
Cesar Luiz Wunsch Schwingel
Diego Antonio Avalone
Diego Rodrigues Ferrer
Douglas Bersch
Francisco Vacca
Gilberto José Cerqueira Junior
Giscard Stephanou Silva
Jhonata Petersen Iranso Ramos
Joao Carlos Zago Junior
João Francisco Ferreira Da Silva
João Iuri De Oliveira
José Eduardo Rodrigues Sanz
Luciano Benetti Correa Da Silva



Marcelo Turela De Almeida
Marcio Dos Santos Cardoso
Mario Pocztaruk
Micael Sirena
Pedro Dias Dal Magro
Pedro Rota Ely
Rafael Fornasa
Roseane Maffei
Tairone Moroni
Thales Michel Stucky

CONSELHO FISCAL

Alceu Demartini de Albuquerque
Cláudio Maximiliano Branchieri
David Pereira Garcia Junior
Emir Ernesto Rutsatz
Fabio Silva Machado
Mariana Hennig Pimentel

COMISSÃO PARA ASSUNTOS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS

Altair De Lemos Junior
Elvio Henriqson
Fernando Antônio Zanella
Giani Gabriel Cardozo
Lucas Trevisan Ortigara
Tapir Tabajara Canto Da Rocha Neto
Vancarlo André Anacleto

ASSESSORES

Marcelo de Bittencourt Martins
Marcus Vinicius Ortácio

COMISSÃO PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Daniel Luiz Pagliarini Caselani
Joel Junior Machado Corrêa
Pedro Rotta Ely
Ricardo Antunes Sessegolo
Rodrigo de Araujo Ribeiro
Roger Fernando Ritter
Sandro Schleder

ASSESSORES

Celson José Matte
Francisco Antonio Mesquita Zanini

COMISSÃO PARA ASSUNTOS RELATIVOS AO PATRIMÔNIO

Cesar Augusto Mendes Cardoso
Eduardo Machado Pinheiro Machado

Elson João Petry
Hugo Rysdyk Neto
Juliano Zerwes Bottari
Paulo Ricardo Ostermann
Rafael Fornasa

ASSESSORES

Paulo Jorge Fassina Luz
Cesar Augusto Fernandes

COMISSÃO PARA ASSUNTOS RELATIVOS AO FUTEBOL

Adriano Escalona Goncalves Garcia
Daniel Lusa Marcon
Giovanni Lemos Bina
Lucas Porcello Schilling
Marco Aurélio Mello Moreira
Richard Ricachenevsky Gurski
Rogerio Gavillon Carnos

ASSESSORES

Diego Bobsin
André Luiz Vaccaro Meira

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Davi Coswig Zell
Filipe Dos Santos Sales
Francieli Bolico Lampert
Lucas Thadeu Orihuela da Luz
Luciano Jaco Seibel
Rodrigo Badalotti
Rodrigo Sanches Renault

ASSESSORES

Moacir Clomar Jagucheski
Marcos Vargas

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Antônio Frizzo
Carlos Roberto Galia
Flávio Ribeiro de Vasconcellos
Jeancarlo Valcorte
Luiz Filipe Klein Varella
Marcelo Duarte Bicca
Rodrigo Marinho Christini

ASSESSORES

Glauber Douglas do Nascimento Mello
Angelo Augusto Cheuquel Mota

COMISSÃO PARA ASSUNTOS RELATIVOS AO MARKETING

Gilmar Antonio Machado
Gustavo Barros Sirotsky
Gustavo Lutz
Lucas Von Muhlen Baroni Silveira
Regis Mendes Dos Reis
Silvia Oliveira Sarmiento
Victor Flores Coelho

ASSESSORES

Andrea Budelon Ladvig
Maijdon Muller

COMISSÃO PARA ASSUNTOS ELEITORAIS

Adriano Chelepa
João Carlos Zago Junior
Marcelo Pinto Ribeiro
Paulo Roberto Faria Ferrer
Rodrigo de Assis
Tiago Mallmann Sulzbach
Tiago Suñe Coelho Silva

ASSESSORES

Carlos Pacheco
Felipe Maidana

COMISSÃO PARA ASSUNTOS RELATIVOS AOS CONSULADOS

Aloisio Kurz Schiavon
Bruno Pereira da Silva Fontanella
Clovis Antonio Michelin
Edilmar Adão Garcia da Silva
Giscard Stephanou Silva
Paulo Roberto Andreazza Jacques
Roseane Maffei

ASSESSORES

Luís Felipe dos Santos
Vanderson de Borba Rosa

COMISSÃO PARA ASSUNTOS SOBRE A INCLUSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Adriana Da Silva Vieira
Joao Carlos Batista Santana
José Eduardo Rodrigues Sanz
Marcio Luiz Razzera Brum
Roberson Marquez

Rogério Reis De Sousa
Voitila Vargas

ASSESSORES

José Luis Schifino Ferraro
Rafael Machado Ferrão

COMISSÃO PARA ASSUNTOS DA ARENA

Carlos Biedermann
Eduardo Cozza Magrisso
Gladimir Chiele
Jeferson Thomas
Marcos Leite Almeida
Renato Grillo Ely
Ricardo Rosa Pereira

ASSESSORES

Evandro Krebs
Cristiano Costa

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Frederico Valdez Pereira
Gabriel Pauli Fadel
Handel Martins Dias
Jorge Luiz Pimentel Júnior
Paulo Roberto Da Silva Pinto
Roberto Silva Da Rocha

ASSESSORES

Rafael Sampaio da Silva
Alexandre Schmitt da Silva Mello

COMISSÃO ESPECIAL DO TORCEDOR

Gesiel Oliveira De Souza
Gilberto Milani Filho
José Eduardo Camargo Abella
Marcelo De Carvalho Heineck
Marcos Roberto Rocha Rocha
Rodrigo Santos Martins
Tiago Stephanou Silva

ASSESSORES

Alex Leonardi
Felippe Tarta Sielichow



COMISSÃO ESPECIAL DO MEMORIAL

Adelar Leite Rodrigues
Arthur De Azambuja Pereira Filho
Eroni Lorenz Abella
Francisco Vacca
Guilherme Scartezzini Zagonel
Jorge Nestor Michaelsen
Paulo Jair Costa Campana

ASSESSORES

Antonio Carlos Antunes
Jackson Albuquerque Bernardes

COMISSÃO ESPECIAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Bernardo Dienstmann
Carlos Alberto Diehl
Diego Rodrigues Ferrer
Gabriel Buffe de Mello
Leandro Webster
Loivo Ivan Johann Filho
Lucas Souto Bolzan

ASSESSORES

Setembrino José Casassola
Fabio Barrichelo



ESTATUTO SOCIAL

GRÊMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.....	14
CAPÍTULO II - Do Quadro Social.....	14
CAPÍTULO III - Das penalidades.....	19
CAPÍTULO IV - Dos Órgãos do GRÊMIO.....	21
CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral.....	21
CAPÍTULO VI - Do Conselho Deliberativo.....	25
CAPÍTULO VII - Do Conselho de Administração.....	32
CAPÍTULO VIII - Do Presidente do GRÊMIO.....	34
CAPÍTULO IX - Dos Vice-Presidentes.....	37
CAPÍTULO X - Da Gerência Executiva.....	38
CAPÍTULO XI - Do Conselho Fiscal.....	38
CAPÍTULO XII - Do Conselho Consultivo.....	39
CAPÍTULO XIII - Do Regime Econômico e Financeiro.....	40
CAPÍTULO XIV - Do Patrimônio.....	41
CAPÍTULO XV - Do Símbolo do GRÊMIO.....	42
CAPÍTULO XVI - Do Patrono.....	42
CAPÍTULO XVII - Disposições Finais.....	43
CAPÍTULO XVIII - Das Disposições Transitórias.....	43

ESTATUTO SOCIAL DO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos:

Art. 1º. O GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, neste Estatuto denominado GRÊMIO, fundado em 15 de setembro de 1903 na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro, à Av. Padre Leopoldo Brentano, nº 110, bairro Humaitá - CEP 90250-590, é uma associação de prática desportiva, sem finalidade econômica ou lucrativa, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único. Para a realização dos objetivos do GRÊMIO, sua administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como adotará os princípios e práticas de responsabilidade fiscal, financeira e de gestão.

Art. 2º. O prazo de duração da associação é indeterminado, cabendo ao GRÊMIO o objetivo básico de estimular a prática da educação física e dos desportos comunitários, assim como promover e intensificar atividades recreativas, sociais, culturais e cívicas.

Parágrafo único. O GRÊMIO empenhar-se-á, diretamente, através de outorga de concessão ou mediante a constituição ou a participação em outras associações ou sociedades, na prática do desporto em geral, especialmente do futebol, seja profissional ou não profissional, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II - Do Quadro Social:

Art. 3º. Para ingressar no GRÊMIO, na qualidade de Associado, o candidato deverá:

- I – preencher ficha de inscrição ou informar seus dados aos agentes do GRÊMIO;
- II – pagar taxa de expediente, quando estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III – efetuar o pagamento da joia, quando houver, de eventuais débitos anteriores, da primeira mensalidade e da taxa de emissão da carteira social;
- IV – comprometer-se a respeitar as disposições do Estatuto do GRÊMIO e às regras de sua respectiva modalidade associativa.

Art. 4º. Satisfeitas as condições estabelecidas no artigo anterior, o processo de admissão será submetido ao Presidente ou a um dos Vice-Presidentes do GRÊMIO, para despacho.

Parágrafo único. A atribuição prevista no caput poderá ser delegada ao setor responsável pelo Quadro Social.

Art. 5º. A carteira social é o documento comprobatório da admissão, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. A readmissão do Associado respeitará as mesmas normas estabelecidas para a admissão, cabendo ao candidato saldar previamente eventual débito que tenha junto ao GRÊMIO, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração.

Art. 7º. Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Titulados;



- b) Proprietários;
- c) Remidos;
- d) Contribuintes;
- e) Infantis.

Parágrafo único. Fica facultado ao Conselho de Administração manter e criar campanhas para a adesão de novos associados, podendo utilizar denominações diversas e oferecer condições mais benéficas, desde que, para fins de organização administrativa, sejam enquadrados na categoria de associado contribuinte.

Seção I - Dos Associados Titulados:

Art. 8º. A categoria dos Associados Titulados divide-se nas seguintes classes:

- a) Atletas Laureados;
- b) Beneméritos;
- c) Grandes Beneméritos;
- d) Honorários.

Art. 9º. Será Atleta Laureado o associado pertencente ao Quadro de Atletas do GRÊMIO que, por sua conduta e desempenho desportivo, seja merecedor desse título.

Parágrafo único. O título só poderá ser concedido ao Atleta vinculado há mais de 8 (oito) anos ininterruptos no GRÊMIO.

Art. 10. Será Benemérito o associado a quem esse título houver sido conferido por relevantes serviços prestados ao GRÊMIO, durante período nunca inferior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Em se tratando de relevantes serviços prestados na condição de empregado da associação, poderá ser excepcionalmente concedido o título de funcionário homenageado a quem os tiver prestado durante período nunca inferior a 30 (trinta) anos.

Art. 11. Será Grande Benemérito o associado a quem esse título for conferido por relevantes serviços prestados ao GRÊMIO, durante período nunca inferior a 10 (dez) anos, contados da concessão da Benemerência.

Art. 12. Será Associado Honorário quem tiver prestado relevantes serviços ao GRÊMIO ou ao desporto nacional.

Parágrafo único. Se o homenageado já fizer parte do quadro social, continuará na classe a que pertence, com os direitos e obrigações a esta correspondente.

Art. 13. O Associado Titulado está isento de contribuições de caráter permanente.

Art. 14. As propostas para concessão dos títulos de Atleta Laureado, de Benemerência, de Grande Benemerência e de Associado Honorário deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – pelo Conselho de Administração; ou
- II – por cinquenta Conselheiros, no mínimo.

§ 1º. Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá encaminhá-la a Comissão Especial constituída por cinco Conselheiros, que verificará se o candidato satisfaz as condições regulamentares.

§ 2º. Satisfeitas as condições, a proposta será devolvida ao Presidente do Conselho

Deliberativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, com parecer atestando o cumprimento das exigências, e mencionando os serviços prestados ao GRÊMIO ou ao desporto nacional.

§ 3º. Recebido o parecer, se favorável, o Presidente do Conselho Deliberativo submeterá a proposta ao julgamento do Plenário.

§ 4º. A proposta só será submetida à votação com a presença de, no mínimo, um quarto da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, dependendo a concessão do Título da aprovação da maioria simples, em votação aberta.

§ 5º. A entrega do Título será feita, preferencialmente, na sessão solene do Conselho Deliberativo, comemorativa do aniversário do GRÊMIO.

Seção II - Dos Associados Proprietários:

Art. 15. Será Associado Proprietário quem, possuindo um ou mais Títulos de Propriedade do GRÊMIO, receber despacho favorável no processo de admissão.

Art. 16. O Associado Proprietário, menor de idade, somente será investido na plenitude dos seus direitos estatutários ao completar 16 (dezesseis) anos, ressalvadas disposições em contrário deste Estatuto.

Art. 17. Os Títulos de Propriedade emitidos pelo GRÊMIO serão numerados, nominativos, pagos em moeda nacional e transferíveis por atos inter vivos ou causa mortis, respeitadas as restrições deste Estatuto.

Art. 18. A quantidade de Títulos de Propriedade e seu respectivo valor serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 19. O Título de Propriedade poderá ser pago à vista ou em prestações mensais e sucessivas, fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Quando o pagamento do Título de Propriedade se efetuar parceladamente e o processo de admissão for deferido, serão reconhecidos ao adquirente, a partir da quitação da primeira parcela, em caráter provisório, os direitos e deveres dos integrantes da classe dos Associados Proprietários.

§ 2º. A falta de pagamento de três prestações consecutivas implicará o cancelamento de sua admissão, ficando as importâncias já pagas como indenização ao GRÊMIO pelo período transcorrido.

Art. 20. O pretendente a Associado Proprietário só será definitivamente incluído nessa classe, após o integral pagamento do Título de Propriedade.

Art. 21. O Associado Proprietário pagará ao GRÊMIO, mensalmente, uma contribuição social que será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos valores reduzidos aos associados que, comprovadamente, residirem em município distante mais de 70 (setenta) quilômetros de Porto Alegre.

Art. 22. O Título de Propriedade cancelado ou pertencente a associado que tiver sido excluído do quadro social do GRÊMIO não poderá ser transferido.

Art. 23. A transferência de Títulos de Propriedade estará sujeita ao pagamento da taxa



fixada pelo Conselho de Administração, por proposta da Gerência Executiva.

§ 1º. Na transferência entre ascendentes e descendentes, o valor da taxa será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Na transferência de Títulos não integralizados, o GRÊMIO terá preferência na aquisição.

§ 3º. Na transferência causa mortis feita a herdeiro, haverá isenção de pagamento da taxa.

§ 4º. Na transferência causa mortis, entre outras pessoas que não as previstas no parágrafo anterior, não haverá isenção de pagamento da taxa.

Art. 24. A existência de débito com o GRÊMIO, seja de responsabilidade do transmitente ou do adquirente, impede a transferência do Título de Propriedade.

Seção III - Dos Associados Remidos:

Art. 25. A categoria dos Associados Remidos será constituída por aqueles que tenham completado 50 (cinquenta) anos ininterruptos como Associados Contribuintes.

Parágrafo único. O Associado Remido estará isento de contribuições permanentes, devendo arcar com taxas de manutenção.

Seção IV - Dos Associados Contribuintes:

Art. 26. A categoria dos Associados Contribuintes é composta pelos Associados que efetuam pagamento de contribuição social para a manutenção de seu vínculo associativo, não possuem títulos de propriedade ou patrimonial e não se enquadram nas categorias de titulados, remidos ou infantis.

Art. 27. Para ser admitido na classe de Associado Contribuinte, o candidato que tiver idade inferior a 16 anos, deverá apresentar autorização firmada por seu responsável legal.

Art. 28. A categoria dos Associados Infantis será composta pelos Associados que tenham idade inferior a 12 (doze) anos.

Parágrafo único: O Associado Infantil estará isento do pagamento de contribuição, devendo arcar, apenas, com as despesas de emissão de carteira social.

Seção V - Da Localização do Associado:

Art. 29. Ao Associado do GRÊMIO poderá ser indicado local diverso daquele a ele destinado originalmente, em decorrência de obras de qualquer natureza, ou motivo de força maior, pelo tempo que perdurar, de acordo com o limite das possibilidades alcançadas pelo Clube.

Seção VI - Dos Familiares Inscritos:

Art. 30. Para fins estatutários, são considerados Familiares dos Associados:

- a) o cônjuge ou companheiro;
- b) o filho, o enteado, o curatelado e o tutelado com menos de 12 (doze) anos de idade e, com qualquer idade, o inválido ou interditado;
- c) o pai, a mãe, o padrasto ou a madrasta que, não tendo rendimento próprio ou pensão,

vivam comprovadamente sob a dependência econômica do Associado;
d) o ex-cônjuge ou ex-companheiro, enquanto tiver direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença, desde que o Associado não tenha outro cônjuge ou companheiro registrado como familiar.

Art. 31. O Conselho de Administração do GRÊMIO poderá, excepcionalmente, considerar como Familiar Inscrito do Associado outros que não os compreendidos no artigo anterior, mediante apresentação de justificativa escrita que exponha as razões para a concessão do benefício.

Art. 32. REVOGADO

Art. 33. Em casos excepcionais, o Conselho de Administração do GRÊMIO poderá autorizar a inscrição de menores de 12 anos, que sejam indicados por Associado.

Art. 34. Os familiares dos associados, para serem inscritos, estarão sujeitos às condições estabelecidas nos artigos 3º a 6º deste Estatuto e terão sua mensalidade fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 35. O cancelamento de inscrição poderá ser solicitado tanto pelo Associado quanto pelo Familiar Inscrito.

Parágrafo único. A reinscrição de Familiar obedecerá às condições estabelecidas para a primeira inscrição, e só poderá ocorrer seis meses após o cancelamento.

Art. 36. O Familiar do Associado desligado por falta de pagamento, só poderá ser novamente inscrito após terem sido salgadas todas as suas dívidas com o GRÊMIO, inclusive as referentes a esse Familiar.

Art. 37. Ao cônjuge sobrevivente de Associado Grande Benemérito e Benemérito serão concedidos os mesmos direitos a eles conferidos, observadas as condições estatuídas no art. 3º deste Estatuto, excetuados os direitos de votar e ser votado e a prerrogativa de pertencer aos Órgãos do GRÊMIO.

Art. 38. REVOGADO

Seção VII - Do Licenciamento:

Art. 39. Atendendo a requerimento devidamente instruído, o Conselho de Administração poderá dispensar Associado do pagamento das mensalidades, pelo prazo que perdurar a situação, quando se tratar de:

- a) profissional, de qualquer categoria, designado para exercer função fora do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) prestação de serviço militar obrigatório;
- c) beneficiado com bolsa de estudos fora do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º. O Associado, enquanto estiver licenciado, ficará privado de seus direitos estatutários, não se estendendo essa privação aos Familiares Inscritos, desde que efetuados os pagamentos das contribuições sociais.

§ 2º. É requisito para o licenciamento estar em dia com as contribuições sociais, inclusive dos familiares.



Seção VIII - Dos Direitos e Deveres dos Associados e dos Familiares Inscritos:

Art. 40. São deveres dos Associados e dos Familiares Inscritos:

- I – cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as deliberações do GRÊMIO;
- II – acatar as normas emanadas dos Órgãos do GRÊMIO e atender àqueles que, no exercício de suas funções, os representem;
- III – portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências da sede do GRÊMIO, assim como nos deslocamentos para eventos nela ou noutro local realizados, em consonância com as normas legais relativas à conduta do torcedor;
- IV – abster-se, nas dependências do GRÊMIO, de quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou racial;
- V – acatar aqueles que, no exercício de suas funções, representem as entidades a que o GRÊMIO estiver filiado;
- VI – adquirir a carteira social, mantê-la atualizada e apresentá-la àqueles que, no exercício de suas funções no GRÊMIO, a solicitem;
- VII – comunicar, por escrito, as mudanças de endereço, número de telefone, endereço eletrônico, estado civil e outros dados necessários para manter atualizado o cadastro social;
- VIII – efetuar o pagamento das contribuições pela forma a que se obrigaram e conforme as normas do Conselho de Administração;
- IX – zelar pelos bens móveis e imóveis do GRÊMIO e reparar, imediatamente, os danos a eles porventura causados, por si ou por seus dependentes.

Art. 41. São Direitos dos Associados:

- I – frequentar as dependências do GRÊMIO e comparecer a qualquer evento desportivo ou social por ele promovido;
- II – ser ouvido perante a administração do GRÊMIO;
- III – representar perante os órgãos da administração por abuso de poder ou ato ilegal de seus membros;
- IV – peticionar e recorrer a todos os órgãos competentes do GRÊMIO, das decisões que lhe disserem respeito, na forma estabelecida neste Estatuto;
- V – discutir e votar as questões sujeitas à Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto;
- VI – votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do GRÊMIO, respeitados os limites impostos na lei e neste Estatuto;
- VII – utilizar as demais prerrogativas determinadas especificamente em sua proposta de adesão.
- VIII – solicitar demissão do Quadro Social, a ser encaminhada ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - Das Penalidades:

Art. 42. Os Associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento;
- V – Exclusão;
- VI – Cassação de título honorífico.

§ 1º. Serão assegurados aos associados, no procedimento administrativo, a ampla

defesa e o contraditório.

§ 2º. A suspensão ou a exclusão, dependendo da gravidade do fato, poderá ser decretada provisoriamente, se a medida for necessária para resguardar a ordem.

§ 3º. A matéria disciplinar tratada neste Estatuto poderá ser complementada por um Código de Ética e Disciplina, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43. A aplicação das penas de advertência verbal e escrita é da competência do Presidente, com recurso para o Conselho de Administração.

Art. 44. A aplicação das penas de suspensão e desligamento é de competência do Conselho de Administração, com recurso para o Conselho Deliberativo.

Art. 45. A aplicação das penas de exclusão e cassação de título honorífico é de competência do Conselho Deliberativo, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão.

Art. 46. Será passível de pena de suspensão de 1 (um) mês a 1 (um) ano o associado que:

I – reincidir em infração punida com advertência verbal ou escrita;

II – atentar contra a imagem do GRÊMIO, propagando notícias, por qualquer meio;

III – atentar contra a disciplina social;

IV – fizer, de má-fé, declaração falsa, para inscrição de outro no quadro social;

V – desrespeitar Membro do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo, da Gerência, Associado, Familiar Inscrito, funcionário do GRÊMIO ou de empresa contratada;

VI – tiver comportamento inconveniente nas dependências ou adjacências da sede do GRÊMIO ou em eventos que a associação participe;

VII – violar as disposições do artigo 40, incisos I a V, deste Estatuto.

Parágrafo único. A pena de suspensão privará o associado dos seus direitos, mas manterá os seus deveres.

Art. 47. Será passível de pena de desligamento o associado que:

I – atrasar o pagamento das contribuições sociais por mais de 3 (três) meses consecutivos, desde que, notificado, não salde o débito em até 15 (quinze) dias;

II – deixar de atender a qualquer das condições estabelecidas no art. 3º deste Estatuto;

III – cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do GRÊMIO;

IV – violar as disposições do art. 40, incisos VI a IX, deste Estatuto.

Parágrafo único. O associado, quando desligado por qualquer motivo, só poderá reingressar no Quadro Social mediante requerimento, devidamente justificado, deferido pelo Conselho de Administração, e desde que sejam satisfeitas as condições estabelecidas para a admissão.

Art. 48. Será passível da pena de exclusão o associado que:

I – for condenado pela prática de crime infamante, em sentença criminal transitada em julgado, a critério do órgão competente;

II – causar danos ao patrimônio do GRÊMIO ou nas dependências da associação;

III – violar normas legais atinentes à conduta do torcedor.

Parágrafo único. Aplica-se a pena de cassação de título honorífico àquele que cometer as infrações previstas neste artigo.

Seção I - Dos Pedidos de Reconsideração e dos Recursos:

Art. 49. Caberá ao associado punido, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, o direito de pedir reconsideração a quem aplicou a pena.



Art. 50. Confirmada a punição, terá o associado o direito de, em igual prazo, interpor recurso, endereçado ao Presidente do GRÊMIO e por este encaminhado ao órgão competente.

Art. 51. O Presidente do GRÊMIO e o Conselho de Administração terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para julgar pedidos de reconsideração e recursos.

Art. 52. O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá ao Plenário os pedidos de reconsideração e recursos, na primeira reunião ordinária subsequente ao recebimento.

Art. 53. O associado que for excluído do GRÊMIO somente poderá retornar àquela condição, se o Conselho Deliberativo cancelar a penalidade.

Parágrafo único. O cancelamento da pena de exclusão só poderá ser solicitado ao Conselho Deliberativo pelo próprio excluído, após decorridos, pelo menos, 2 (dois) anos da aplicação da pena, por intermédio do Conselho de Administração, em processo devidamente instruído, com parecer da Comissão de Ética e Disciplina, e comprovação do atendimento das condições e formalidades estabelecidas no art. 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos do GRÊMIO:

Art. 54. Os órgãos deliberativos, consultivos e administrativos, mediante os quais o GRÊMIO realiza os seus fins, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho de Administração;
- f) Presidência;
- g) Vice-Presidências;
- h) Gerência Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, o Conselho de Administração e o Conselho Consultivo serão assessorados pela Gerência Executiva, constituída na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral:

Art. 55. A Assembleia Geral é constituída dos associados maiores de 16 (dezesseis) anos, pertencentes ao quadro social há mais de 2 (dois) anos, ininterruptamente, e em situação regular com o GRÊMIO nos 12 (doze) meses anteriores a realização da eleição.

Parágrafo único. Não integram a Assembleia Geral os Familiares Inscritos.

Art. 56. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio secreto:

I – eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do GRÊMIO, após a aprovação prévia das chapas de que trata o artigo 57, § 2º;

II – eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, incumbindo a este a outorga de Diplomas, Títulos e concessão da condição de Conselheiro Jubilado nos termos do art. 65, VIII

III – deliberar quanto à fusão, cisão, incorporação ou extinção do GRÊMIO.

§ 1º. Para os fins previstos no inciso III, a Assembleia Geral deverá ser especificamente convocada pelo Presidente do GRÊMIO ou pelo Conselho Deliberativo ou, ainda, pela

quinta parte dos Associados que constituem a Assembleia Geral.

§ 2º. Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º. As deliberações a que se referem os incisos I e II serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos.

§ 4º. O voto deve ser exercido pessoalmente pelo Associado, não lhe sendo permitido exercê-lo por procuração.

Art. 57. As respectivas eleições dar-se-ão por meio de chapas, que deverão conter os nomes dos candidatos:

a) a Presidente e aos 6 (seis) cargos de Vice-Presidentes do GRÊMIO; ou

b) ao Conselho Deliberativo, na condição de 150 membros efetivos e de 30 suplentes.

§ 1º. As chapas para as eleições previstas nas alíneas a e b do caput deste artigo deverão ser registradas na Secretaria do Conselho Deliberativo do GRÊMIO, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato convocatório.

§ 2º. As eleições para Presidente e Vice-Presidentes do GRÊMIO serão precedidas de aprovação prévia das chapas, na forma que segue:

I – o Conselho Deliberativo se reunirá para aprovação das chapas concorrentes à eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO, observado o seguinte:

a) cada Conselheiro votará em uma chapa, em sua composição completa;

b) o escrutínio será secreto;

c) será considerada aprovada a chapa que obtiver por 20% (vinte por cento) dos votos dos presentes, no mínimo.

II – caso nenhuma das chapas inscritas alcance o quociente mínimo de aprovação, proceder-se-á, de imediato, nova votação, em que somente concorrerão as 2 (duas) chapas que tiverem obtido o maior número de votos;

III – ultimada a apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo fixará as nominatas das chapas habilitadas a concorrer à eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO em local acessível, para conhecimento dos associados;

IV – ultimada a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO.

V – se apenas uma chapa for aprovada, o Presidente do Conselho Deliberativo a aclamará eleita, dispensada, nesse caso, a realização de eleição pela Assembleia Geral.

§ 3º. As eleições para o Conselho Deliberativo serão proporcionais, sendo eleitos os representantes das chapas que alcançarem o mínimo de 15% (quinze por cento) dos votos válidos, observada a ordem indicada em cada chapa inscrita e o seguinte:

I – cada associado votará em uma chapa, em sua composição completa;

II – as vagas no Conselho serão preenchidas da seguinte forma:

a) multiplicar-se-á o número de votos obtidos por cada chapa pelo número de vagas a serem preenchidas no Conselho; e, a seguir;

b) dividir-se-á o resultado da operação anterior pelo número total de votos obtidos pelas chapas que alcançarem representação, sendo desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, ou considerada equivalente a um, se superior a meio;

III – nenhuma chapa elegerá mais de 70% (setenta por cento) dos candidatos indicados, salvo se atingir mais de 70% (setenta por cento) dos votos válidos, hipótese em que a chapa elegerá o número de candidatos proporcionalmente ao percentual dos votos válidos obtidos;

IV – caso apenas uma única chapa atinja o quociente mínimo de 15% (quinze por cento)



dos votos válidos, levar-se-ão em consideração as regras do inciso III deste parágrafo, e o restante das vagas ao Conselho Deliberativo será distribuído proporcionalmente entre as demais chapas que atingirem percentual de votos igual ou superior a 5% (cinco por cento).

V – na hipótese de nenhuma das chapas remanescentes atingir o percentual de 5% (cinco por cento), o restante das vagas será distribuído proporcionalmente entre a segunda e terceira chapas mais votadas ou, em caso de apenas duas chapas inscritas, destinados à segunda colocada;

VI – o candidato a Conselheiro poderá integrar mais de 1 (uma) chapa, sendo eleito por aquela em que, considerada a proporcionalidade, estiver em posição precedente, e assim, obtiver, por primeiro, a vaga respectiva;

VII – se um candidato estiver inscrito por mais de 1 (uma) chapa, em idêntica colocação, e, em ambas, observada a proporcionalidade, obtiver a vaga para a colocação, será considerado eleito pela chapa que menor número de candidatos eleger, sendo seu nome desconsiderado naquela de maior votação.

§ 4º. O registro das chapas deverá ser solicitado ao Presidente do Conselho Deliberativo do GRÊMIO, em requerimento assinado, no mínimo, por 30 (trinta) Conselheiros com direito a voto, para a eleição do Presidente do GRÊMIO e dos Vice-Presidentes, e de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados com direito a voto, no caso de eleições dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, ficando os dois primeiros signatários credenciados a prestar esclarecimentos e tomar as providências que sejam necessárias.

§ 5º. Se houver pendências relativas ao atendimento dos requisitos para que o candidato a Conselheiro possa integrar a chapa, o Presidente do Conselho Deliberativo do GRÊMIO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da apresentação das chapas, convocará os 2 (dois) Conselheiros credenciados, para que as resolvam em 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do registro.

§ 6º. As chapas, depois de receberem do Presidente do Conselho Deliberativo do GRÊMIO o deferimento de registro, deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ser afixadas na sede do GRÊMIO, em local visível ao público, lá permanecendo até a data das eleições, devendo também ser oportunizada a divulgação na imprensa.

§ 7º. Os candidatos eleitos para o Conselho Deliberativo serão empossados pelo Presidente da Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado.

§ 8º. Não se aplica o §3º na hipótese de inscrição de apenas uma chapa.

§ 9º. Em caso de omissão deste Estatuto, em relação ao procedimento das eleições, se aplica a legislação federal em matéria eleitoral.

Art. 57-A São inelegíveis os Candidatos a cargos do Conselho de Administração e Deliberativo do Clube que forem condenados, em decisão transitada em julgado, desde a data do trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos:

I) pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

- i) contra a vida;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- k) elencados pelo Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei Federal nº 10.671/2003).

II) são igualmente inelegíveis:

- a) os que tiverem sido eleitos ou nomeados anteriormente a qualquer cargo no Clube com suas contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;
- b) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- c) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- d) a categoria de sócios denominada Familiares Inscritos, além dos associados que não estiverem em situação regular com o GRÊMIO.

Parágrafo único. O Regimento Eleitoral deverá ser adequado em cumprimento ao disposto pelo presente artigo, estabelecendo os procedimentos visando ao seu exato cumprimento.

Art. 58. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Em sessão ordinária:

- a) a cada três anos, na primeira quinzena de novembro, para eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do GRÊMIO, exceto quando houver apenas uma chapa aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- b) a cada três anos, no mês de setembro, para eleger os Membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo.

II – Em sessão extraordinária:

- a) deliberar quanto à fusão, cisão, incorporação ou extinção do GRÊMIO;
- b) em caso de Impedimento do Presidente do GRÊMIO, para eleger o novo Presidente e, sendo necessário, os Vice-Presidentes, observado o procedimento de aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, no seu impedimento, recusa ou omissão, pelo seu substituto legal ou, ainda, persistindo impedimento, recusa ou omissão, pelo Presidente do GRÊMIO ou por um quinto dos Associados que compõem a Assembleia Geral, e será divulgada, cumulativamente:

- a) através de publicação em 1 (um) jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) pela publicação no site do GRÊMIO;
- c) por correio eletrônico a todos os Associados com direito a voto.

§ 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º. A Assembleia Geral realizar-se-á com qualquer número de associados presentes, observadas as disposições constitucionais e legais específicas.

§ 3º. As Assembleias Gerais que tenham a sua ordem do dia a eleição de Conselheiros Deliberativos, Conselheiros de Administração e/ou o Presidente do GRÊMIO serão convocadas na forma deste artigo 59 e seus parágrafos, sendo que o edital de convocação será publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande



do Sul por três edições.

Art. 60. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que escolherá, entre os associados presentes, 2 (dois) secretários e, no mínimo, 2 (dois) fiscais e 2 (dois) escrutinadores.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa ou ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-presidente do Conselho Deliberativo, e, persistindo a recusa ou ausência, o Plenário escolherá entre os presentes, por maioria simples, o Presidente da Assembleia Geral.

Art. 61. O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata, lavrada em livro próprio, pelo secretário.

Parágrafo único. A Assembleia Geral delegará poderes a 3 (três) dos seus membros presentes à reunião para, em comissão, conferir e aprovar a ata que, para produzir os efeitos legais, deverá conter as assinaturas do Presidente da Mesa, dos Secretários, dos Escrutinadores, dos Membros da Comissão e de um advogado.

Art. 62. A ordem dos trabalhos da Assembleia Geral obedece a Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, é parte integrante deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Deliberativo:

Art. 63. O Conselho Deliberativo é o órgão representante dos associados do GRÊMIO, cabendo-lhe, além das matérias de sua competência privativa, todas as atribuições que não são específicas de outros órgãos.

§ 1º – O Conselho Deliberativo será constituído:

I – Por 300 (trezentos) membros eleitos;

II – Pelo Patrono, pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, por todos ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, pelo Presidente e pelos ex-Presidentes do GRÊMIO, assim como pelos Grandes Beneméritos que tenham participado da administração do GRÊMIO em decorrência de eleição.

III – Pelos conselheiros Jubilados, com e sem direito a voto, nos termos deste Estatuto

§ 2º. O mandato dos membros eleitos será de 6 (seis) anos, sendo renovada metade do Conselho Deliberativo a cada 3 (três) anos.

§ 3º. Serão eleitos 60 (sessenta) membros suplentes.

§ 4º. Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos ininterruptos como associados do GRÊMIO, respeitados os critérios de inelegibilidade constantes do artigo 57-A.

§ 5º. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 10 (dez) anos ininterruptos como associados do GRÊMIO, respeitados os critérios de inelegibilidade constantes do artigo 57-A.

§ 6º. O Conselho Deliberativo deverá contar no mínimo, com 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados entre seus membros efetivos.

§ 7º. Será elaborada uma lista de suplentes de cada chapa para efeitos de substituição, que será formada, primeiramente, pelos nomes dos candidatos a membros titulares não eleitos e, após e sucessivamente, pelos nomes dos suplentes, na mesma ordem de inscrição da chapa.

§ 8º. As vagas de membros titulares serão preenchidas pelos respectivos suplentes da mesma chapa, imediatamente após a vacância, observados os critérios definidos neste Estatuto, ressaltando-se o disposto pelo § 1º do artigo 66.

Art. 63-A. O conselheiro do GRÊMIO, titular ou suplente, com mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade, que esteja no exercício do mandato ao qual foi eleito, nos moldes do art. 56, e que tenha sido eleito para o Conselho Deliberativo por período igual ou superior a quatro mandatos, de forma consecutiva ou alternada, poderá adquirir a condição de conselheiro Jubilado.

§ 1º. A condição de conselheiro Jubilado deverá ser requerida pessoalmente pelo conselheiro interessado, oportunidade na qual deverá manifestar-se pela opção do direito a voto ou não. A condição, em caráter vitalício, será concedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após a verificação do cumprimento dos requisitos e inserido em pauta da próxima sessão do Conselho Deliberativo para ratificação.

§ 2º. A secretaria do Conselho Deliberativo publicará anualmente, no mês de março, a relação de conselheiros aptos a requerer a condição de conselheiro Jubilado.

§ 3º. O conselheiro Jubilado poderá participar dos debates e expressar livremente sua opinião no âmbito do Conselho Deliberativo, podendo, ainda, integrar as comissões formadas no âmbito do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Optando por não ter direito a voto, condição que não poderá mais ser alterada, o conselheiro Jubilado adquirirá caráter vitalício, com voz, com presença facultativa às sessões do Conselho e não poderá ser excluído do mesmo, mantendo todos os demais direitos, salvo a exclusão ou desligamento do quadro social, seja por inadimplemento ou outro motivo estatutário ou regimental.

§ 5º. Após a concessão da condição pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o nome do conselheiro Jubilado será incluído em listagem própria, deixando de integrar a relação de conselheiros eleitos, com direito a voto, indicados no art. 63, § 1º, I, deste Estatuto.

§ 6º. A concessão da condição de Conselheiro Jubilado sem direito a voto acarretará a abertura de vaga para conselheiro eleito no âmbito do Conselho Deliberativo, devendo o preenchimento ocorrer pela chamada de suplente, na ordem de nomeação que ocupar na lista, observando-se o respectivo período de mandato para o qual o suplente foi eleito.

§ 7º. Se o número de vagas abertas para preenchimento por conselheiros eleitos for superior ao número de suplentes existentes na lista do respectivo período de mandato, proceder-se-á à chamada dos conselheiros suplentes inscritos na lista do mandato imediatamente posterior.

§ 8º. O Conselheiro Jubilado, com e sem direito a voto, poderá renunciar a essa condição, devendo fazê-lo por meio de requerimento firmado de próprio punho e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, um ano antes do prazo para a inscrição de chapa para as eleições para o Conselho Deliberativo.

§ 9º. A condição de conselheiro Jubilado somente poderá ser concedida uma única vez ao interessado.

§ 10º. A concessão da condição de conselheiro Jubilado será comunicada ao plenário do Conselho Deliberativo na primeira sessão posterior ao ato, oportunidade que o conselheiro Jubilado será homenageado com a entrega de um diploma de reconhecimento pelos serviços prestados ao GRÊMIO.

§ 11. Não há limite de vagas para concessão da condição de Conselheiro Jubilado com e sem direito a voto.

§ 12. Aos atuais Conselheiros Jubilados e àqueles que tenham cumprido os requisitos para Jubilamento, será enviada notificação, pela secretaria do Conselho Deliberativo, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para requererem o direito a voto, sabendo que o fazendo, ficarão sujeitos à sanção prevista no art. 66, § 1º. Não optando, permanecerá sem direito a voto, com voz, com presença facultativa às sessões do Conselho e não



poderá ser excluído do mesmo, mantendo todos os demais direitos adquiridos quando do seu Jubilamento, salvo exclusão ou desligamento do quadro social, seja por inadimplemento ou outro motivo estatutário ou regimental.

§ 13. Como regra de transição, o requisito da idade para alcançar a condição de Jubilado será da seguinte forma: a) o Conselheiro que for eleito para o quarto mandato, consecutivo ou não, no Conselho Deliberativo, nas eleições de 2019 e 2022, tem como requisito a idade de 70 anos; b) o Conselheiro que for eleito para o quarto mandato nas eleições de 2025 e 2028, o requisito da idade passa a ser de 73 anos; e c) para as eleições para o Conselho Deliberativo a partir das eleições de 2031 o requisito da idade mínima será de 75 anos.

Art. 64. O Conselho Deliberativo é dirigido pelo seu Presidente que, com o Vice-presidente, compõem a Mesa Diretora e são eleitos, dentre seus Membros, pelo Plenário, em escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, em caso de impedimento do Presidente do GRÊMIO ou vacância desse cargo, dar posse ao novo Presidente eleito em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 65. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – eleger seu Presidente, seu Vice-presidente, e os membros do Conselho Fiscal;
- II – apreciar matéria relacionada com a existência do GRÊMIO e resolver qualquer assunto cuja solução não seja da competência de outro órgão;
- III – aprovar, na forma do art. 57, § 2º, I, as chapas concorrentes à eleição para Presidente e Vice-Presidentes do GRÊMIO;
- IV – discutir e votar o orçamento anual;
- V – apreciar os balancetes trimestrais e as contas anuais do Conselho de Administração, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Externos, se houver, bem como de Relatório do Presidente do GRÊMIO;
- VI – decidir sobre propostas do Conselho de Administração.
- VII – decidir sobre pedido do Conselho de Administração para dotação de crédito especial e de suplementação do orçamento, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – outorgar diplomas de Patrono, títulos de Atleta Laureado, de Benemérito, Grande Benemérito, Associado Honorário e conceder a condição de Conselheiro Jubilado com e sem direito a voto
- IX – apreciar a concessão de licença por mais de 90 (noventa) dias a membros do Conselho de Administração;
- X – decidir sobre propostas de caráter financeiro que onerem o patrimônio imobiliário do GRÊMIO, estabeleçam a quantidade dos Títulos de Propriedade e respectivo valor, bem como os demais limites das respectivas emissões;
- XI – processar, julgar e aplicar sanções em procedimentos administrativos de sua competência;
- XII – processar e julgar os pedidos para cancelamento de penas de sua competência;
- XIII – apreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos de sua competência;
- XIV – deliberar, em escrutínio aberto, sobre o pedido de impedimento do Presidente ou de Vice-Presidentes do GRÊMIO, em sessão extraordinária, especificamente convocada para esse fim, observado o art. 122 deste Estatuto;
- XV – apurar a responsabilidade de membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal, mediante representação subscrita por, no mínimo, 40 (quarenta) Conselheiros;
- XVI – julgar e destituir seus próprios membros e os membros dos Conselhos Consultivo

e Fiscal.

XVII – alterar o Estatuto, pelo voto da maioria de seus membros, observado o art. 122 deste Estatuto, deliberar sobre casos omissos e dar interpretação às disposições que suscitarem dúvidas;

XVIII – autorizar o Conselho de Administração a dispor do patrimônio imobiliário do GRÊMIO;

XIX – convocar reunião do Conselho Fiscal;

XX – aprovar o seu Regimento Interno, o da Assembleia Geral e o do Conselho Fiscal, bem como os Regulamentos e o Código de Ética e Disciplina, que farão parte integrante deste Estatuto;

XXI – discutir e votar Resoluções;

XXII – indicar ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa independente, bem como destituí-la, a seu critério;

XXIII – votar o Planejamento Estratégico e acompanhar a sua execução;

XXIV – decidir sobre limites de endividamento do GRÊMIO.

XXV – autorizar a constituição pelo GRÊMIO ou a sua participação em outras associações ou sociedades, para a prática do desporto em geral, especialmente do futebol, seja profissional ou não profissional, de acordo com a legislação vigente.

XXVI – pronunciar-se sobre qualquer negociação que envolva comprometimento financeiro, alienação de patrimônio ou renúncia de receitas em valor superior a 10% (dez por cento) do orçamento do exercício.

Art. 66. A presença dos Conselheiros Titulares e dos Conselheiros Jubilados com direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatória, sendo facultativa para os Conselheiros integrantes do Conselho Consultivo, dos suplentes e dos Conselheiros Jubilados sem direito a voto. Os Conselheiros Suplentes não têm direito a voto, à exceção no que concerne ao previsto pelo § 4º do art. 73 deste Estatuto.

§ 1º. O Conselheiro Titular e o Conselheiro Jubilado com direito a voto que, no decorrer de um ano civil, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões sucessivas, ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, perderá automaticamente a condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo entre os Conselheiros titulares, será convocado o suplente eleito conforme ordem estabelecida neste Estatuto.

§ 3º. O Conselheiro eleito poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo licença pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, podendo ser interrompida por simples requerimento.

§ 4º. Os membros do Conselho de Administração que não pertençam ao Conselho Deliberativo poderão assistir às reuniões, sem direito a voto, sendo-lhes, porém, facultada a palavra, desde que isso seja solicitado pelo Presidente do GRÊMIO e autorizado pelo Presidente dos trabalhos.

§ 5º. Não poderá fazer parte do Conselho Deliberativo o associado que:

a) seja arrendatário do GRÊMIO ou exerça atividade remunerada nas dependências do GRÊMIO;

b) receba do GRÊMIO qualquer tipo de remuneração, seja como prestador de serviço, funcionário assalariado, profissional liberal ou empresário;

c) tenha com o GRÊMIO qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procurador, empresário, agente de atletas ou como associado dos que exerçam tais atividades;

d) venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos do GRÊMIO ou venha a representar terceiros



em ações movidas contra a associação, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos órgãos do clube.

e) for desligado do quadro social em razão de inadimplemento das mensalidades ou outro motivo estatutário ou regimental.

§ 6º. O Conselheiro Eleito e o Conselheiro Jubilado que, no decorrer do seu mandato, enquadrar-se nos itens "a", "b" ou "c" do parágrafo anterior, terá seu mandato suspenso enquanto perdurar tais situações.

§ 7º. O Conselheiro Eleito e o Conselheiro Jubilado que, no decorrer do seu mandato, enquadrar-se no item "d" e "e" do parágrafo 5º, deste artigo, perderá seu mandato e será substituído na forma deste Estatuto.

Art. 67. O Conselho Deliberativo poderá, sobre matéria de sua exclusiva competência, aprovar Resoluções que, obrigatoriamente, serão acatadas pelo Conselho de Administração.

Art. 68. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá nomear as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão para Assuntos Legais e Estatutários;
- b) Comissão para Assuntos Econômico-Financeiros;
- c) Comissão para Assuntos Relativos ao Patrimônio;
- d) Comissão para Assuntos Relativos ao Futebol.
- e) Comissão de Acompanhamento do Planejamento Estratégico;
- f) Comissão de Ética e Disciplina;
- g) Comissão para Assuntos Relativos ao Marketing;
- h) Comissão para Assuntos Eleitorais;
- i) Comissão para Assuntos Relativos aos Consulados;
- j) Comissão para Assuntos sobre a Inclusão e Responsabilidade Social;
- k) Comissão para Assuntos Relativos à Arena.

§ 1º. Cada uma das Comissões acima será composta de 7 (sete) Conselheiros e terá a finalidade de assessorar a Mesa Diretora, quando for convocada, a critério exclusivo do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. As Comissões Permanentes escolherão, entre os seus membros, um Presidente e um Relator e disporão sobre o modo do seu funcionamento.

§ 3º. A Comissão de Ética e Disciplina é de constituição obrigatória, devendo instruir todos os processos, recursos e pedidos na área de sua competência, oferecendo parecer por escrito.

§ 4º. Para assessorar a Mesa Diretora em assuntos específicos, poderão ser nomeadas outras comissões, compostas por quaisquer Conselheiros, inclusive os Integrantes de Comissões Permanentes.

§ 5º. A comissão para Assuntos Eleitorais deve elaborar o Regulamento das Eleições previstas no Estatuto, devendo, em cada ano eleitoral, efetuar sua atualização e revisão.

§ 6º. O Regulamento das Eleições, e suas atualizações e revisões, deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 7º. A atualização e a revisão, previstas no §5º, deverão ser feitas até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito eleitoral, a fim de que possam ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo até 90 (noventa) dias antes da data da realização do mesmo.

§ 8º. A Comissão para Assuntos Relativos à Arena, dentre outras atribuições que lhe forem designadas, deverá:

- I - pronunciar-se sobre o orçamento da Arena e respectivos pedidos de suplementação orçamentária;
- II - acompanhar a execução orçamentária da Arena;

- III - acompanhar a autonomia administrativa dos colaboradores do clube vinculados à Arena;
- IV - acompanhar a aplicação dos recursos gerados pelas atividades da Arena e o cumprimento do disposto neste Estatuto Social; e
- V - manifestar-se sobre os investimentos a serem realizados na Arena.

Art. 69. O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) nos meses de maio, agosto e novembro para, respectivamente, exame do balancete do primeiro, segundo e terceiro trimestres, e para tratar de assuntos relativos ao GRÊMIO. O balancete do quarto trimestre será examinado na mesma sessão de julgamento das contas do exercício anterior;
- b) anualmente, na segunda quinzena de novembro, para discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;
- c) anualmente, no primeiro trimestre, para tomar conhecimento do parecer e eleger e dar posse a um terço dos Membros do Conselho Fiscal, apreciar o relatório do Presidente do GRÊMIO e julgar as contas do Conselho de Administração referentes ao exercício anterior;
- d) anualmente, na sessão solene do Conselho Deliberativo, comemorativa ao Aniversário do GRÊMIO;
- e) a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena de outubro, para eleger e dar posse ao seu Presidente e Vice-presidente;
- f) a cada 3 (três) anos, nos últimos 7 (sete) dias do mês de outubro, para aprovar as chapas que concorrerão aos cargos de Presidente e de Vice-Presidentes do GRÊMIO;
- g) a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena de dezembro, ou em até 10 (dez) dias após a última participação da associação em competição oficial, para dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes do GRÊMIO.

I – Extraordinariamente:

- a) atendendo a requerimento justificado, assinado por, pelo menos, 50 (cinquenta) Conselheiros;
- b) por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) atendendo a requerimento do Conselho de Administração;
- d) atendendo a requerimento do Conselho Fiscal.

§ 1º. Nas reuniões ordinárias, finda a Ordem do Dia, poderão ser tratados, por proposta de qualquer Conselheiro, assuntos de interesse do GRÊMIO, desde que o Presidente do Conselho Deliberativo, ou mais de 1/3 (um terço) da totalidade dos seus membros, os considere objetos de deliberação.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, dos assuntos constantes da Ordem do Dia, ressalvado o disposto em contrário neste Estatuto.

§ 3º. As reuniões a que se refere a alínea “a” do inciso II deste artigo deverão ser convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do requerimento, caso em que o Plenário examinará, preliminarmente, os motivos da convocação e só apreciará o seu mérito se forem favoráveis os votos de mais de 1/3 (um terço) da totalidade do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Nas reuniões convocadas para discutir e votar o orçamento do exercício seguinte, a aprovação dar-se-á por maioria simples, se o parecer do Conselho Fiscal for favorável; sendo contrário, o orçamento só poderá ser submetido à votação se presentes, no mínimo, metade dos membros Conselho Deliberativo e somente será aprovado se obtiver votos em número, pelo menos, igual a 3/4 (três quartos) das assinaturas no Livro de Presença.

§ 5º. Nas reuniões convocadas para deliberar sobre pedidos do Conselho de Administração para dotação de crédito especial ou suplementação orçamentária, a



aprovação dar-se-á por maioria simples, se o parecer do Conselho Fiscal for favorável; sendo contrário, o pedido só poderá ser aprovado se obtiver votos em número, pelo menos, igual a 3/4 (três quartos) das assinaturas do Livro de Presença.

§ 6º. Nas reuniões extraordinárias expressamente convocadas para deliberar sobre o pedido de impedimento do Presidente do GRÊMIO, a matéria só será apreciada com quorum de 150 (cento e cinquenta) Conselheiros, e só será aprovada se obtiver, em escrutínio secreto, os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do número das assinaturas no Livro de Presença.

§ 7º. Para deliberar sobre Resoluções será necessária reunião, convocada especialmente para tal fim, com quorum de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, sendo que a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votantes.

§ 8º. O procedimento para alteração do Estatuto observará o que segue:

- a) somente serão objeto de deliberação as propostas de alteração firmadas pelo Conselho de Administração ou por, no mínimo, 30 (trinta) Conselheiros;
- b) as propostas deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Deliberativo, que as encaminhará à Comissão para Assuntos Legais e Estatutários, a fim de ser exarado parecer prévio;
- c) para deliberar sobre qualquer proposta de alteração do Estatuto será necessária reunião, convocada especialmente para tal fim, sendo que a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 70. Salvo o caso de maioria qualificada, exigida neste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, mediante votação simbólica ou nominal, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, obrigatório desde que não se trate de eleição.

Art. 71. As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e membros do Conselho Fiscal, serão feitas, por escrutínio secreto, em chapas registradas na Secretaria do GRÊMIO, a requerimento de, pelo menos, 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo, nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação do anúncio convocatório.

Parágrafo único: Na hipótese de apenas uma chapa ser inscrita para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e também de membros do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto em caso de impedimento, a aclamará eleita, dispensando-se a realização de escrutínio secreto.

Art. 72. Excepcionalmente, em casos de comprovada urgência, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado por seu Presidente, para reuniões extraordinárias, com antecedência inferior àquela prevista no § 1º do art. 73 deste Estatuto, mas respeitado o limite mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. As convocações a que se refere o caput deverão respeitar as disposições do art. 73, caput e suas alíneas “a” e “b”, deste Estatuto.

Art. 73. O Conselho Deliberativo será convocado por meio de Edital de Convocação, que deverá conter a “Ordem do Dia”, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, que deverá ser publicado pelos seguintes meios, cumulativamente:

- a) por correio eletrônico dirigido a todos os membros do Conselho Deliberativo, contendo cópia do Edital de Convocação;
- b) pela publicação do Edital de Convocação no sítio oficial do GRÊMIO na rede mundial de computadores.

§ 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º. As Reuniões do Conselho Deliberativo só poderão ser abertas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira, as reuniões realizar-se-ão com qualquer número de presentes.

§ 4º. Certificada a ausência de membros titulares à reunião, as vagas existentes serão ocupadas, em caráter extraordinário, pelos suplentes eleitos para o mesmo mandato do titular, os quais passarão a ter direito a voto, respeitada a ordem de colocação nas respectivas chapas.

§ 5º. Os Conselheiros, titulares ou suplentes, que comparecerem à reunião após o preenchimento das 300 vagas destinadas aos Conselheiros titulares eleitos, na forma do parágrafo anterior, dela participarão sem direito a voto.

§ 6º. Compete à mesa diretora do Conselho Deliberativo disciplinar a aplicação do disposto pelos § 4º e 5º, supra.

§ 7º. É obrigação de cada Conselheiro informar e manter sempre atualizado seu endereço eletrônico.

Art. 74. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo Secretário Geral e este por Conselheiros convidados pelo Presidente da reunião.

Parágrafo único. Em caso de ausência de todos os membros da Mesa, um Conselheiro indicado pelo Plenário dirigirá a sessão.

Art. 75. As resoluções do Conselho Deliberativo somente poderão ser revistas decorridos 1 (um) ano da sua aprovação, sendo que, para revisão em prazo menor, será necessária requerimento do Conselho de Administração ou de, no mínimo, 50 (cinquenta) Conselheiros.

Parágrafo único. Havendo petição, seja do Conselho de Administração, seja de 50 (cinquenta) Conselheiros, o Plenário examinará as justificativas e só atenderá ao pedido se forem favoráveis os votos de mais de um terço da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 76. A ordem dos trabalhos no Conselho Deliberativo obedecerá ao seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII - Do Conselho de Administração:

Art. 77. O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e pelos 6 (seis) Vice-Presidentes eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 78. Ao Conselho de Administração compete:

I – coordenar a administração do GRÊMIO;

II – decidir, por solicitação do Presidente do GRÊMIO, sobre admissão e readmissão de associados, bem como a transferência de Títulos de Propriedade, podendo, para tanto, solicitar as informações necessárias;

III – aplicar penalidades dentro de sua competência;

IV – regular o direito de frequência, estabelecendo as normas necessárias;

V – estabelecer, para os Associados Infantis, locais separados dos destinados às demais categorias, sempre que julgar conveniente;

VI – deliberar sobre requerimentos de Associados, quando a matéria não fizer parte das atribuições do Presidente do GRÊMIO;



- VII – fixar os valores para joias, anuidades, mensalidades e taxas, bem como as formas de pagamento;
- VIII – propor, justificadamente, a quantidade e o valor dos títulos de propriedade;
- IX – solicitar ao Conselho Deliberativo:
- a) concessão de diplomas e títulos de Associado Honorário, de Grande Benemérito, Benemérito e Atleta Laureado;
 - b) a concessão de crédito especial ou suplementações orçamentárias;
 - c) deliberação sobre casos omissos neste Estatuto.
- X – organizar o orçamento anual, analítico e sintético, com estimativas de receitas e despesas, na forma da lei e das resoluções aplicáveis;
- XI – aprovar investimentos para o exercício;
- XII – por proposta do Presidente do GRÊMIO e com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadmissíveis, não previstas no Orçamento, ad referendum do Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias da autorização, para julgamento da decisão tomada;
- XIII – elaborar seu Regimento Interno;
- XIV – autorizar a assinatura de contratos de locação ou arrendamento de dependências do GRÊMIO e outras operações que envolvam responsabilidade financeira;
- XV – em caráter excepcional, eximir os associados das responsabilidades decorrentes da aplicação de disposições estatutárias ou transigir com eles em relação a compromissos assumidos com o GRÊMIO;
- XVI – resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto, ad referendum do Conselho Deliberativo, cuja convocação deverá ser solicitada no prazo de 10 (dez) dias após a resolução, para julgamento da decisão tomada.
- XVII – fornecer ao Conselho Fiscal as informações e os documentos por ele solicitados;
- XVIII – permitir, a título oneroso ou gratuito, a utilização de dependências do GRÊMIO, mesmo com restrição ao ingresso dos associados e seus Familiares Inscritos;
- XIX – aplicar, na forma prevista neste Estatuto, as penas de sua competência;
- XX – contratar, em caráter permanente, auditoria externa independente, conforme indicação do Conselho Deliberativo;
- XXI – propor o cancelamento das penas de exclusão;
- XXII – contratar e dispensar os ocupantes dos cargos da Gerência Executiva, garantindo uma gestão profissional;
- XXIII – fixar a remuneração dos ocupantes dos cargos da Gerência Executiva;
- XXIV – fixar as atribuições de cada Gerente Executivo, podendo designar, dentre estes, aquele que desempenhará as funções de Gerente-Geral;
- XXV – supervisionar, acompanhar os trabalhos e exigir o cumprimento das metas fixadas pelos profissionais contratados;
- XXVI – instituir e disciplinar o serviço voluntário no GRÊMIO;
- XXVII – propor limites de endividamento para o GRÊMIO.
- XXVIII – organizar o Corpo Consular.
- XXIX – implementar um serviço de Ouvidoria, com organização e atribuições previstas em Regulamento próprio.
- § 1º – As funções previstas nos incisos II a VIII deste artigo podem, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, ser delegadas à Gerência Executiva.
- § 2º – O Conselho de Administração poderá nomear Assessores Especiais, cargo de exercício gratuito, para auxílio no cumprimento de suas atribuições.
- § 3º – Os Membros do Conselho de Administração, o Vice-Presidente de Futebol e os Assessores Especiais compõem a Diretoria não remunerada do GRÊMIO.
- § 4º – Assegura-se a participação de atletas na composição da Diretoria mencionada

no parágrafo anterior.

Art. 79. O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, uma vez por quinzena, e poderá ser assessorado por um Secretário-Geral, cuja forma de escolha e atribuições constarão do Regimento Interno.

Art. 80. O Conselho de Administração só poderá tomar decisões com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus Membros, e por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 81. Sem prejuízo das responsabilidades concernentes aos membros do Conselho de Administração, o Presidente do GRÊMIO é responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração do GRÊMIO.

§ 1º. Somente o Presidente do GRÊMIO ou membros do Conselho de Administração por ele autorizados, poderão, nas reuniões do Conselho Deliberativo, falar em nome daquele órgão.

§ 2º. Nas reuniões do Conselho Deliberativo em que o Presidente do GRÊMIO estiver ausente, deverá sempre estar presente um membro do Conselho de Administração que oficialmente o represente.

§ 3º. Se o Membro do Conselho de Administração for candidato a cargo eletivo, a partir da homologação de seu nome pelo partido político ficará automaticamente licenciado do cargo ocupado no GRÊMIO até 30 (trinta) dias após o término do pleito.

CAPÍTULO VIII - Do Presidente do GRÊMIO:

Art. 82. O Presidente deverá ser Associado do GRÊMIO por mais de 10 (dez) anos, ininterruptos, maior de 28 (vinte e oito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e será eleito para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, não podendo estar enquadrado em qualquer dos casos de impedimentos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único. São inelegíveis à sucessão o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 83. São atribuições do Presidente do GRÊMIO:

I – coordenar a administração do GRÊMIO, fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos, tornar efetivas suas próprias decisões, assim como as dos Conselhos Deliberativo e de Administração;

II – presidir o Conselho de Administração;

III – convocar as reuniões do Conselho de Administração e solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

IV – decidir sobre admissões, readmissões, demissões, licenças de associados, transferências de classes ou categorias e, para fins estatutários, considerar pessoas como sendo familiares dos Associados, conforme previsto neste Estatuto;

V – fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho de Administração, bem como aplicar as penas de sua competência;

VI – decidir sobre requerimentos de associados;

VII – negociar e assinar os contratos de concessão ou participação em outras associações ou sociedades, para a prática do futebol e de outras modalidades esportivas, ad referendum Conselho Deliberativo;

VIII – assinar e endossar:

a) contratos autorizados pelo Conselho de Administração;



b) títulos de propriedade, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de caráter financeiro que obriguem o GRÊMIO, sempre em conjunto com o Gerente da área Administrativa e Financeira ou com Gerente a ser designado pelo Conselho de Administração;

c) contratos, títulos de propriedade, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de caráter financeiro que obriguem o GRÊMIO nos negócios pertinentes à ARENA, sempre em conjunto com o Gerente Geral do Grêmio e/ou com o Gerente da Arena, ou ainda outro gerente a ser designado pelo Conselho de Administração.

IX – validar as despesas previstas no Orçamento e autorizar os respectivos pagamentos;

X – fazer publicar os Regulamentos e Regimentos aprovados pelo Conselho de Administração, baixando as instruções necessárias à sua execução;

XI – decidir, ad referendum do Conselho de Administração, casos de urgência da competência do órgão;

XII – autorizar, sempre por escrito, a execução de atos administrativos, mesmo os de caráter reservado, principalmente se repercutirem nos direitos e obrigações dos associados;

XIII – fazer divulgar os atos administrativos;

XIV – representar o GRÊMIO em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, sempre com poderes específicos;

XV – nomear as comissões especiais que julgar necessárias;

XVI – elaborar balancetes trimestrais, balanço e relatório anual a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;

XVII – enviar ao Presidente eleito, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias da sua posse, o balanço patrimonial, o balanço econômico-financeiro, a relação de compromissos do GRÊMIO, bem como outros relatórios e documentos que entender pertinentes à administração da associação.

Parágrafo único. As funções previstas nos incisos deste artigo podem, a critério do Presidente, ser delegadas a quaisquer dos Vice-Presidentes.

Art. 84. O cargo de Presidente é de exercício gratuito.

Art. 85. Na ausência ou impedimento do Presidente será este substituído pelos Vice-Presidentes que preencham os requisitos do art. 90, I, deste Estatuto, na ordem por aquele designada.

Art. 86. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou se for o caso o seu substituto, convocará a Assembleia Geral para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aprovação do Impedimento, eleger o novo Presidente do GRÊMIO e, sendo necessário, também os Vice-Presidentes.

Art. 87. São motivos para pedir o Impedimento do Presidente do GRÊMIO ou de seus Vice-Presidentes:

a) ter ele praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória;

b) ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do GRÊMIO;

c) não terem sido aprovadas as contas da sua gestão;

d) ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária;

e) ter ele praticado ato de gestão irregular ou temerária.

Parágrafo Único. No caso da alínea “e” do caput deste artigo, haverá o afastamento imediato do membro do Conselho de Administração, que ficará inelegível pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 87-A. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados por membro do Conselho de Administração os que revelem desvio de finalidade na direção da associação ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;

III - celebrar contrato com empresa que tenha como dirigente seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até trinta por cento das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do endividamento; e

VI - formar déficit ou prejuízo anual acima de vinte por cento da receita bruta apurada no ano anterior.

§ 1º. Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - cônjuge ou companheiro do membro do Conselho de Administração;

II - parentes do membro do Conselho de Administração, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - empresa ou sociedade civil da qual o membro do Conselho de Administração, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§ 2º. Para os fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centros de treinamento.

§ 3º. Em qualquer hipótese, o membro do Conselho de Administração não será responsabilizado caso:

I - não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou

II - comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

Art. 88. O processo de Impedimento obedecerá à seguinte tramitação:

a) o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o requerimento à Comissão de Ética e Disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento;

b) a Comissão de Ética e Disciplina dará, ao processado, ciência do processo de Impedimento, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento;

c) o processado terá prazo de 8 (oito) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentação à Comissão de Ética e Disciplina da sua defesa e as provas que pretende produzir;

d) esgotado o prazo para defesa, a Comissão de Ética e Disciplina emitirá parecer que, no decurso de 8 (oito) dias, entregará ao Presidente do Conselho Deliberativo;

e) na sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para deliberar sobre o pedido de impedimento, proceder-se-á, primeiramente, à deliberação dos motivos da



convocação;

f) havendo aprovação, será dada a palavra ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão, sendo, em seguida, facultado o mesmo tempo ao processado, ou a seu representante legal, para sustentação oral.

Art. 89. Ficando vago o cargo de Presidente do GRÊMIO por renúncia, exoneração, morte ou outro impedimento definitivo, será preenchido pelo tempo faltante do mandato, mediante nova eleição que será realizada até 30 (trinta) dias a contar da vacância.

§ 1º. Se o mandato tiver sido cumprido por tempo superior à metade do previsto, o cargo vago será preenchido automaticamente pelo Vice-Presidente com matrícula social mais antiga dentre os que preenchem os requisitos do art. 90, I, deste Estatuto.

§ 2º. No caso de renúncia completa dos Membros do Conselho de Administração, assumirá a sua direção o Presidente do Conselho Deliberativo, que procederá nova eleição, na forma do caput.

CAPÍTULO IX - Dos Vice-Presidentes:

Art. 90. O GRÊMIO terá 6 (seis) Vice-Presidentes, eleitos conjuntamente com o Presidente para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, os quais comporão o Conselho de Administração, e 1 (um) Vice-Presidente de Futebol, de livre nomeação e destituição pelo Presidente do Conselho de Administração, que participará das reuniões do Órgão sem direito a voto.

I – dentre os Vice-Presidentes eleitos pela Assembleia Geral, no mínimo 4 (quatro) deverão ser Associados do GRÊMIO por mais de 10 (dez) anos, ininterruptos, maior de 28 (vinte e oito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, não podendo estar enquadrado em qualquer dos casos de impedimentos previstos em lei ou neste Estatuto, devendo ser um destes o substituto do Presidente do GRÊMIO nas hipóteses previstas nos artigos 85 e 89, §1º, deste Estatuto.

II – dentre os Vice-Presidentes eleitos pela Assembleia Geral, além dos indicados no inciso I deste artigo, 2 (dois) deverão ser Associados do GRÊMIO há mais de 2 (dois) anos, ininterruptos, maior de 28 (vinte e oito) anos, em situação regular com o GRÊMIO nos 12 (doze) meses anteriores a realização da eleição, em pleno gozo de seus direitos sociais, não podendo estar enquadrado em qualquer dos casos de impedimentos previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 91. São atribuições dos Vice-Presidentes eleitos:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) executar as delegações outorgadas, assim como as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- c) colaborar com o Presidente para o exercício de suas funções.

Art. 91-A. Compete ao Vice-Presidente de Futebol dirigir o Departamento de Futebol do GRÊMIO.

Art. 92. Os cargos de Vice-Presidente são de exercício gratuito.

CAPÍTULO X - Da Gerência Executiva:

Art. 93. O GRÊMIO terá uma Gerência Executiva, subordinada ao Presidente e ao

Conselho de Administração, que atenderá, pelo menos, as seguintes áreas:

- a) Gerência de Esportes;
- b) Gerência Administrativa e Financeira;
- c) Gerência Comercial e Marketing;
- d) Gerência Jurídica;
- e) Gerência de Planejamento e Controle;
- f) Gerência da Arena.

Parágrafo único. No orçamento anual da Arena constará a previsão para o quadro de colaboradores para as principais áreas da administração da Arena para o exercício a que se refere, incluindo as áreas de manutenção, operações, comercial e marketing, financeira e tecnologia da informação.

Art. 94. Os cargos de gerentes serão remunerados e preenchidos mediante contratos na forma da lei.

Art. 95. A fiscalização do cumprimento das atribuições da Gerência Executiva será exercida pelo Presidente do GRÊMIO, pelos demais integrantes do Conselho de Administração e pelos Assessores Especiais nomeados para esse fim.

Art. 96. Salvo quanto à necessidade de ação simultânea, a Gerência não é órgão de deliberação colegiada e os Gerentes deverão elaborar em conjunto, mensalmente, demonstração de resultado e balanços, de acordo com as normas nacionais de contabilidade, bem como relatórios necessários ao acompanhamento do Planejamento Estratégico, para apreciação pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único. Poderá ser instituída auditoria interna, para auxiliar o Conselho de Administração e a Gerência Executiva do GRÊMIO.

CAPÍTULO XI - Do Conselho Fiscal:

Art. 97. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, de fiscalização da administração financeira do GRÊMIO, será constituído por 6 (seis) associados, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, sendo um deles o seu Presidente, outro o seu Vice-Presidente e outro o seu Secretário.

§ 1º. O Membro do Conselho Fiscal poderá ser reeleito por uma vez.

§ 2º. O Conselho Fiscal deverá ser integrado, preferencialmente, por profissionais graduados nas áreas de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito ou Administração de Empresas.

§ 3º. São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal com quaisquer outras exercidas no GRÊMIO.

§ 4º. Não pode ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão, irmã, padrasto, madrastra, enteado, enteada, empregado ou empregador do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO ou, ainda, dos Gerentes Executivos.

§ 5º. Serão realizadas eleições para renovação de um terço do Conselho Fiscal a cada ano.

§ 6º. O membro do Conselho Fiscal somente poderá ser destituído, garantido o contraditório e ampla defesa, por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 7º. O Conselho Fiscal terá seu Regimento Interno, cuja elaboração, aprovação e alteração é de competência de seus membros.

Art. 98. O Conselho Fiscal somente funcionará com a presença de, no mínimo, mais da



metade de seus Membros, e decidirá por maioria simples de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 2º. Ocorrendo vacância dos cargos, deverá o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vacância.

Art. 99 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II – examinar, sempre que julgar necessário, o movimento e os comprovantes de Tesouraria, assim como os livros e documentos contábeis;

III – apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro;

IV – examinar os balancetes trimestrais, os balanços anuais e os demonstrativos de acompanhamento orçamentário, emitindo os respectivos pareceres;

V – sugerir medidas que julgar necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil, especialmente na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VI – denunciar ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes ou outras infrações porventura encontradas, bem como apresentar sugestões para a constante organização, modernização, racionalização e transparência do GRÊMIO;

VII – emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária a ser apresentada ao Conselho Deliberativo, bem como sobre os pedidos de crédito especial ou suplementação orçamentária;

VIII – emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária da Arena a ser apresentada ao Conselho Deliberativo, sobre os pedidos de crédito especial ou suplementação orçamentária, e os balanços semestrais, incluindo a correta disciplina financeira da Arena regulada no art. 107-A.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira do GRÊMIO, não denunciar o fato imediatamente.

Art. 100. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, para apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres e relatórios do movimento econômico, financeiro e administrativo do GRÊMIO, e 1 (uma) vez a cada ano para apresentação dos mesmos documentos, além da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 101. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer dos órgãos do GRÊMIO, observadas as formalidades previstas neste Estatuto.

Art. 102. Caso discorde de parecer, relatório ou contas apresentadas pela auditoria externa independente do GRÊMIO, é facultado ao Conselho Fiscal contratar assessoria técnica para examinar e emitir parecer ou relatório sobre os documentos impugnados.

CAPÍTULO XII - Do Conselho Consultivo:

Art. 103. O Conselho Consultivo é um órgão especial honorífico, composto pelo Patrono, pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, por todos ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, pelo Presidente e pelos ex-Presidentes do GRÊMIO, assim como pelos Grandes Beneméritos que tenham participado da administração do GRÊMIO em decorrência de eleição.

Art. 104. O Conselho Consultivo será convocado por iniciativa dos Presidentes do

Conselho Deliberativo ou do Conselho de Administração, sempre que estes julgarem necessário, funcionando com pelo menos um terço de seus integrantes, para opinar sobre assuntos de alta relevância para o GRÊMIO.

CAPÍTULO XIII - Do Regime Econômico e Financeiro:

Art. 105. O balanço anual será elaborado segundo critérios e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, na forma estabelecida na lei que regula as Sociedades Anônimas, após ter sido analisado por auditores independentes.

§ 1º. O futebol profissional terá tratamento independente de toda a administração do GRÊMIO, devendo a sua contabilidade ser escriturada segregada da social ou recreativa, nos termos das normas aplicáveis.

§ 2º. O futebol profissional do GRÊMIO, pela cisão administrativa interna, terá orçamento distinto dos setores social e recreativo, na forma do parágrafo anterior, e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações constantes de normas contábeis específicas.

§ 3º. O GRÊMIO cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e cambial, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstrações contábeis.

§ 4º. É assegurado aos associados o acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas.

§ 5º. As demonstrações financeiras, nos termos da lei, serão publicadas no sítio eletrônico do GRÊMIO.

§ 6º. A Arena terá autonomia orçamentária, administrativa, financeira e funcional, de forma que as receitas e recursos necessários à operação, manutenção e investimentos da Arena não sejam destinados às outras atividades do GRÊMIO, exceto a distribuição de resultados prevista no art.107-A.

Art. 106. Constituem receitas do GRÊMIO:

I – contribuições sociais, joias e taxas;

II – aluguéis de instalações sociais e desportivas;

III – rendas dos departamentos desportivos, inclusive comercialização de ingressos para eventos esportivos;

IV – produto da venda de materiais de qualquer natureza;

V – multas e indenizações;

VI – resultantes dos órgãos de publicidade e todas as outras oriundas das atividades da Gerência Comercial e de Marketing;

VII – rendas resultantes da aplicação financeira e dos bens patrimoniais;

VIII – rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e símbolos do GRÊMIO;

IX – receitas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação vigente;

X – donativos e outras receitas de qualquer natureza.

Parágrafo único. O GRÊMIO aplicará integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 107. As despesas do GRÊMIO somente serão efetuadas com observância dos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Art. 107-A. Para a garantia de autonomia da Arena do Grêmio, ficam estabelecidas as



seguintes regras:

I – A Arena do Grêmio será operacionalizada por meio de uma filial do GRÊMIO, com inscrições governamentais e regulamentares próprias, com contas bancárias próprias e independentes do caixa central do GRÊMIO, bem como com gestão administrativa, operacional e financeira apartada das demais atividades e subordinadas ao Presidente e ao Gerente Geral;

II – As receitas advindas de (a) publicidade fixa interna e externa, incluindo a cessão do uso do nome do Estádio (naming rights), bem como a locação de setores do imóvel; (b) venda de ingressos; (c) venda de direito de uso de camarotes; (d) alimentação (catering) e (e) aluguel de espaços comerciais e para eventos, serão única e exclusivamente utilizados para a manutenção, operação e investimento no estádio, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim;

III – A Arena deverá manter no seu caixa, para disponibilidade diária, recursos que garantam o pagamento de 3 (três) meses de suas despesas, custos mensais e dispêndios com investimentos, excetuando-se custos e despesas relativas à operação de jogos, devendo ficar com a integralidade do lucro de suas receitas, referidas no inciso I acima, até que esse montante de caixa seja alcançado;

IV – A cada semestre, desde que a Arena tenha garantido montante de caixa referido no inciso anterior, o resultado obtido a partir de suas receitas poderá ser distribuído da seguinte forma: a) 30% (trinta por cento) das sobras serão mantidas no caixa da Arena, aplicado em investimentos de baixo risco e mantido reservado para viabilizar investimentos estruturais no estádio; b) 70% (setenta por cento) das sobras poderão ser destinadas integralmente para a conta central do Grêmio.

§ 1º. Os balanços semestrais da Arena serão auditados por auditores externos independentes e submetidos à Comissão de Assuntos Econômico-Financeiros e ao Conselho Fiscal do Grêmio.

§ 2º. As políticas de preços de ingressos e dos preços a serem cobrados pela Arena relativos às receitas referidas neste artigo, serão definidas em conjunto pela Gerência da Arena, pelo Gerente Geral do Clube e pelo Conselho de Administração, respeitados, em todos os casos, os parâmetros de sustentabilidade financeira da operação do estádio e as regras deste artigo.

§ 3º. Caso as receitas referidas neste artigo não sejam suficientes para suportar os custos, despesas mensais e dispêndios com investimentos da Arena, a Arena deverá reter o montante necessário antes da distribuição de que trata o inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO XIV - Do Patrimônio:

Art. 108. O patrimônio do GRÊMIO é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores que possua.

Art. 109. O patrimônio imobiliário não poderá ser acrescido, alienado, gravado ou permutado sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Conselho de Administração encaminhará ao Conselho Deliberativo expediente circunstanciado da proposta.

§ 2º. Nas reuniões convocadas para deliberar sobre solicitações do Conselho de Administração para alienação, gravame ou permuta, referente ao patrimônio imobiliário do GRÊMIO, a matéria só será apreciada com quorum de 150 (cento e cinquenta) Conselheiros, e só será aprovada com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 109-A. A Arena do Grêmio constitui patrimônio impenhorável e inalienável, sendo vedada qualquer forma de cessão ou de utilização como garantia judicial ou extrajudicial em tomadas de empréstimo ou pagamento de dívidas, cabendo aos órgãos do Clube a busca para mantê-la livre de ônus ou gravames (sejam eles de natureza real, fiscal, pessoal ou judicial).

Parágrafo único. A alteração deste artigo dependerá da aprovação de votos favoráveis de mais de 85% (oitenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 110. Se o GRÊMIO vier a ser dissolvido, o seu patrimônio será destinado, depois de deduzidas e distribuídas as cotas dos Associados Proprietários, a entidade de fins não econômicos e idênticos ou semelhantes ao GRÊMIO.

CAPÍTULO XV - Do Símbolo do GRÊMIO:

Art. 111. A bandeira do GRÊMIO é constituída de um retângulo azul celeste tendo 1 (uma) estrela dourada na parte superior esquerda e ao centro o desenho do distintivo do GRÊMIO, de onde parte, em sentido diagonal, 2 (duas) listras, e, em sentido vertical e horizontal, outras 2 (duas) listras, todas compostas por 3 (três) faixas, obedecendo à seguinte disposição: branco, preto e branco.

Parágrafo único. O símbolo gremista ostentará 3 (três) estrelas, observado o seguinte:
I – a de ouro representará, além da homenagem ao atleta Everaldo Marques da Silva, os títulos mundiais do GRÊMIO;
II – a de prata representará os títulos continentais;
III – a de bronze representará os títulos nacionais e regionais.

Art. 112. São símbolos do GRÊMIO a bandeira, as flâmulas, o hino e os uniformes, bem como o distintivo para uso individual dos associados, que deverão estar de acordo com os padrões aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 113. As cores do GRÊMIO são o azul celeste, o branco e o preto, não podendo ser modificadas em hipótese alguma.

Art. 114. O uniforme principal é constituído da camisa de listras verticais, do calção preto e meias brancas, e nos uniformes reservas predominarão as cores azul, preto ou branco.

CAPÍTULO XVI - Do Patrono:

Art. 115. Como homenagem especial, poderá ser conferido o diploma de Patrono a quem tiver prestado serviços de excepcional relevância ao GRÊMIO.

§ 1º. A proposta para concessão do diploma de Patrono deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo por 50 (cinquenta) Conselheiros, no mínimo.

§ 2º. Ao Patrono são conferidas as mesmas honras atribuídas ao Presidente do GRÊMIO.

§ 3º. O Patrono poderá ser convidado pelo Presidente para participar das reuniões do Conselho de Administração e da Gerência Executiva.

§ 4º. Para a outorga do diploma de Patrono será necessária a aprovação da proposta a que se refere o § 1º deste artigo, pelo Conselho Deliberativo, por 3/5 (três quintos) de seus membros, em votação secreta.

CAPÍTULO XVII - Disposições Finais:



Art. 116. No caso de transformação do GRÊMIO em outra forma jurídica prevista no Código Civil, o seu patrimônio, a marca e o acervo serão destinados à nova sociedade para deles dispor na forma da lei.

Art. 117. O GRÊMIO poderá aderir e fazer parte de entidade da mesma natureza, de qualquer forma jurídica, nacional ou estrangeira.

Art. 118. Os integrantes dos diversos órgãos do GRÊMIO não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do GRÊMIO, em razão da prática regular de ato de gestão, mas terão responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de ação ou omissão contrárias à lei ou a este Estatuto.

CAPÍTULO XVIII - Das Disposições Transitórias:

Art. 119. Os Regimentos Internos, Código de Ética e Disciplina, Regulamentos e demais normas complementares, que fazem parte integrante deste Estatuto, deverão estar formalizados no prazo de até 1 (um) ano, a contar da vigência deste Estatuto.

Art. 120. Será cancelado o cadastro do nome do Associado Remido que não se recadastrou no prazo de 90 (noventa) dias, contados da remessa de correspondência para o endereço disponível no registro, facultado o reingresso a qualquer tempo.

Art. 121. Ficam assegurados os direitos dos associados adquiridos sob a égide do Estatuto anterior, nomeadamente os Sócios detentores de Fundo Social, Olímpicos, Remidos, bem como os titulares de Cadeiras Perpétuas e Permanentes.

Art. 122. Caso as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterado pela Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005, venham a ter aplicação definitivamente reconhecida e obrigatória para as entidades de prática desportiva, passam à Assembleia Geral as competências previstas naquele dispositivo, respeitado o seguinte:

I – para destituir os administradores, a votação observará o § 2º do art. 56, passando o Conselho Deliberativo a ter iniciativa para proposta de destituição, que poderá ser submetida a simples ratificação pelo órgão competente;

II – para alterar o estatuto, a votação observará o § 3º do art. 56, passando o Conselho Deliberativo a ter iniciativa para proposta de alteração, que poderá ser submetida a simples ratificação pelo órgão competente.

Art. 123. Relativamente ao Conselho Fiscal:

I – os 3 (três) membros eleitos como suplentes, na última eleição, passam a ser titulares;

II – o mandato dos Conselheiros eleitos anteriormente à aprovação deste Estatuto será de 3 (três) anos;

III – nas próximas eleições para o Conselho Fiscal, serão eleitos:

a) 2 (dois) Conselheiros, com mandato de 3 (três) anos;

b) 2 (dois) Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos;

c) 2 (dois) Conselheiros, com mandato de 1 (um) anos;

IV – a partir de então, serão realizadas, a cada ano, eleições para renovação de um terço do Conselho Fiscal.

Art. 124. O presente estatuto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, presentes os membros constantes da respectiva ata, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 124-A. Fica mantido o período de 2 (dois) anos para o mandato do atual Conselho de Administração (2015-2016).

Art. 124-B. Fica assegurada a atual composição do Conselho de Administração do GRÊMIO (Gestão 2017-2019) o direito de concorrer à reeleição, para um mandato de três (3) anos.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2025.

Odorico Orestes Ramos Roman

Presidente

GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

